



**Conselho  
de Ética**

## **PROCESSO ÉTICO Nº 001/2023**

**Parte Representante:** Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil.  
**Parte Representada:** Wallace Leandro de Souza.

### **EMENTA DA DECISÃO**

O Conselho de Ética do COB, decide, POR UNANIMIDADE, julgar PROCEDENTE a Representação formulada pelo Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil (COB) contra o atleta WALLACE LEANDRO DE SOUZA, CONDENANDO o Representado pela prática do ato antiético de promover e incitar a violência por meio da internet e das redes sociais, com fundamento no art. 8º e art. 34 do Código de Conduta Ética do COB.

Como consequência, fica o Representado SUSPENSO por 90 (noventa) dias, contados da data do afastamento originário – até 3 de maio de 2023 - de todas as atividades relacionadas ao Comitê Olímpico do Brasil, bem como as entidades/organizações esportivas que estão sob a égide do sistema olímpico brasileiro, tal como a Confederação Brasileira de Voleibol e as Federações estaduais e locais de voleibol. Fica também o Representado SUSPENSO por 1 (um) ano - até 3 de fevereiro de 2024 - da representação da Seleção Brasileira de Voleibol, nos termos do art. 57, II, do Código de Conduta Ética do COB.

A Conselheira Joanna Maranhão deu-se por impedida de atuar no presente procedimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2023.

Ney Bello Filho, Conselheiro Relator  
Sami Arap  
Humberto Aparecido Panzetti  
Guilherme Faria da Silva  
**Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil**